

**CONTRATO Nº 036/2018**

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O **TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO - TCEES** E A EMPRESA **LIMA  
SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA -  
EPP**, NA QUALIDADE DE  
CONTRATANTE E CONTRATADA,  
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM  
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O  
INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP nº 29.050.913, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** e, de outro lado, a empresa **LIMA SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.995.632/0001-56, com sede na Rua Paracatu, nº 1163, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP nº 30.180-091, neste ato representado legalmente pelo Sr. **LUIZ ANTONIO PESSANHA DE LIMA**, RG nº 10.843.172 - SSP/MG, CPF nº 041.258.506-58, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 034/2018, **Processo TC nº 3291/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção dos transformadores de alimentação da subestação elétrica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, incluído fornecimento de óleo mineral, conforme especificação constante no Projeto Básico, parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo TC nº 3291/2018**, completando-o para todos os fins de

direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 3.39.039 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 – O Contrato terá vigência **até 31 de dezembro de 2018**;

4.2 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1 - O valor global estimado do Contrato corresponde a **R\$ 34.336,07**( trinta e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e sete centavos);

5.2 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável;

5.3 - No valor já estão incluídos todos os custos para execução do objeto contratado, dentre eles, mão de serviço, direitos trabalhistas, encargos sociais, insumos, equipamentos e ferramentas, transporte, impostos, taxas e quaisquer despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 - A CONTRATADA prestará serviço de manutenção e troca do óleo mineral isolante tipo B dos transformadores 300KVA e de 500KVA, compreendendo:

6.1.1 - Desinstalação e reinstalação, remoção, transporte e descarga dos transformadores do CONTRATANTE para a empresa CONTRATADA e da empresa CONTRATADA para o CONTRATANTE;

6.1.2 - Fornecimento, retirada, desinstalação e instalação de transformadores sobressalentes com mesma potência e tensão dos desinstalados, para funcionamento no Tribunal de Contas - TCEES até o final do serviço;

6.1.3 - Desmontagem total dos transformadores;

6.1.4 - Jateamento nos tanques e tampas com jato S.A 2,5 semibranco;

6.1.5 - Pinturas com aplicação de primer à base de epóxi;

- 6.1.6 - Pintura interna com aplicação de tinta resistente a óleo isolante;
- 6.1.7 - Pinturas do acabamento em poliuretano na cor cinza;
- 6.1.8 - Fornecimento e substituição de todas as juntas e guarnições em borracha nítica dureza 75 Shore;
- 6.1.9 - Estanhagem dos terminais de alta e baixa tensão;
- 6.1.10 - Galvanização a quente em todas as presilhas, parafusos, porcas e arruelas;
- 2.1.11 - Secagem da parte ativa em estufa com exaustão por período de aproximadamente 120 horas;
- 6.1.12 - Reaperto em todas as conexões internas após a secagem;
- 6.1.13 - Fornecimento de 340L de óleo mineral isolante tipo B para transformadores a óleo de 300kVA/AT:13,8KV/BT:220/127V;
- 6.1.14 - Fornecimento de 400L de óleo mineral isolante tipo B para transformadores a óleo de 500KVA/AT:13,8KV/BT:220/127V;
- 6.1.15 - Substituição de todo óleo mineral isolante;
- 6.1.16 - Montagem do equipamento;
- 6.1.17 - Análise físico-química do óleo isolante;
- 6.1.18 - Análise cromatográfica do óleo isolante:
  - 6.1.18.1 - Antes da energização;
  - 6.1.18.2 - 24 a 36 horas após a energização;
  - 6.1.18.3 – 10 (dez) e 30 (trinta) dias após a energização para detecção de defeitos incipientes (utilizar o diagnóstico conforme NBR 7274).
- 6.1.19 - Fornecimento e adaptação de comutador rotativo externo;
- 6.1.20 - Fechamento da tampa de inspeção;
- 6.1.21 - Enchimento dos equipamentos pelo processo de vácuo;
- 6.1.22 - Ensaio elétricos conforme as normas vigentes:
  - 6.1.22.1 - Isolamento 2500 VCC;
  - 6.1.22.2 - Relação de transformações em todos os TAPs;
  - 6.1.22.3 - Resistência ôhmica nos enrolamentos de alta e baixa tensão;
  - 6.1.22.4 - Resistência do isolamento;
  - 6.1.22.5 - Ensaio de estanqueidade;
  - 6.1.22.6 - Tensão aplicada;
  - 6.1.22.7 - Fator de potência;



6.1.22.8 - Perdas em carga;

6.1.22.9 - Perdas em vazio;

6.1.22.10 - Tensão induzida;

6.1.22.11 - Ensaio das proteções internas caso existam;

6.1.22.12 - Outras.

6.1.23 - Fornecimento dos ensaios e laudos descritos no tópico anterior;

6.1.24 - Fornecimento dos ensaios do óleo mineral isolante utilizado nos transformadores efetuado por laboratório autorizado com equipamentos aferidos e calibrados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 - Os serviços serão executados no local onde estão instalados os transformadores no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, localizado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP nº 29.050-913, no horário de 7h às 17h, no final de semana (sábado e domingo), previamente agendado com o CONTRATANTE;

7.2 - A CONTRATADA deverá auxiliar o CONTRATANTE, prestando todas as informações necessárias para solicitar o desligamento junto à concessionária do ramal de entrada que alimenta o Tribunal de Contas – TCEES;

7.3 - A execução deverá seguir as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outras aplicáveis;

7.4 - A CONTRATADA deverá executar os serviços constantes deste Contrato e no Projeto Básico, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE;

7.5 - Deverá ser emitida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, por engenheiro eletricista, pela execução do serviço;

7.6 - A ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (e/ou RRT) referente à execução do serviço deverá ser emitida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a publicação do resumo do Contrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, ficando a emissão da Ordem de Serviço condicionada à apresentação da ART;

7.7 - A prestação dos serviços se dará pelo Regime de Execução por Preço Global;

7.8 - Antes de iniciar os serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do Contrato a documentação dos funcionários que prestarão serviços no Tribunal de Contas - TCEES, comprovando vínculo: empregatício

(cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – expedida pelo Ministério do Trabalho); societário (ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante); ou contrato de prestação de serviços de profissional autônomo;

7.9 - A CONTRATADA deverá apresentar planejamento detalhado da execução dos serviços. Este será avaliado pela fiscalização, que não estando de acordo com alguma etapa solicitará alteração do mesmo;

7.10 - Sempre que solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar as Notas Fiscais dos materiais empregados no serviço;

7.11 - A CONTRATADA deverá realizar a análise cromatográfica antes da energização, 24 a 36 horas após a energização e 10 e 30 dias corridos após a energização, para detecção de defeitos incipientes (utilizar o diagnóstico conforme NBR 7274, conforme item 2.1.18 do Projeto Básico;

7.12 - A CONTRATADA deverá atender as Normas Vigentes para execução dos serviços e para os materiais fornecidos;

7.13 - A CONTRATADA deverá demonstrar, dispondo dos meios necessários – equipamentos, testes, ensaios, a eficiência do serviço de acordo com o especificado no laudo;

7.14 - Subcontratação será admitida, desde que se refira a parcelas pequenas da contratação e submetida à aprovação prévia do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DA GARANTIA**

8.1 - O prazo máximo para a conclusão do objeto contratado será de **20 (vinte) dias corridos** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS);

8.1.1 - Poderá ser concedida prorrogação do prazo, desde que solicitado pela CONTRATADA ainda dentro do prazo de execução e justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente - CONTRATANTE;

8.1.2 - A emissão e envio da Ordem de Serviço (OS) à CONTRATADA ocorrerá em até **05 (cinco) dias corridos** após assinatura do Contrato, que poderá ser enviada via fax ou e-mail, ou ainda, ser entregue pessoalmente ao seu representante;

8.2 - O CONTRATANTE designará formalmente um servidor que se responsabilizará pelo acompanhamento da contratação, pela verificação da conformidade em relação a este Contrato, com o Projeto Básico e o Laudo Técnico – Anexo I do Projeto Básico, bem como pelo recebimento definitivo do serviço;

8.3 - Os serviços que estiverem em desacordo com as condições descritas neste Contrato e no Projeto Básico deverão ser reformulados sem ônus para o CONTRATANTE no prazo máximo de **03 (três) dias corridos**, ocasião em que se realizará nova verificação;

8.4 - No caso da reformulação não ocorrer no prazo previsto estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

8.5 - Se a CONTRATADA se recusar a reformular os itens em desacordo, essa situação também será considerada quebra de Contrato, sujeitando-se a mesma à aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

8.6 - O serviço será recebido **DEFINITIVAMENTE**, após verificação da conformidade com as exigências estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico, atestando no documento de entrega feito pela CONTRATADA o recebimento em condições satisfatórias, nos termos do inciso I, *alínea* "b" do artigo 73 da Lei Federal 8.666/1993;

8.7 - O recebimento DEFINITIVO do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA pela fiel execução deste Contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua efetiva utilização;

8.8 - A garantia mínima deverá ser de **12 (doze) meses**, a partir do recebimento definitivo dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1 - O pagamento dos serviços executados será efetuado em **parcela única**, pelos serviços efetivamente realizados e aceitos. O servidor fiscal dos serviços terá o prazo de **20 (vinte) dias úteis** para verificação, conferência e liberação para pagamento dos serviços, a partir da data da efetiva entrega da documentação completa da execução dos serviços;

9.2 - O pagamento será efetuado mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de **NOTA FISCAL**, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, do relatório de adimplemento de encargos e de toda a documentação discriminada no item 7.30 do Projeto Básico. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias corridos** após a respectiva apresentação;

9.2.1 - Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

9.3 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE;

9.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

9.5 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito através de **ordem bancária para o Banco do Brasil (001), agência nº 3609-9, Conta Corrente nº 15839-9**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

9.7 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação;

9.8 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A execução do Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

10.2 - A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE;

10.3. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do(s) serviço(s);

10.4 - Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

10.4.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

10.4.2 - Apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato e no Projeto Básico;

10.4.2.1 - Nos casos descritos acima a CONTRATADA deverá corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em

parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados;

13.4.3. Solicitar ao preposto da CONTRATADA que os empregados estejam sempre usando uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual -EPI;

13.4.4. Solicitar à CONTRATADA a substituição em até **03 (três) dias úteis** de qualquer material ou equipamento que apresente defeito durante seu uso;

13.4.5. Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

10.4.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.5 - Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, neste Contrato, no Projeto Básico e no Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

10.6 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e no Projeto Básico;

10.7 - A Fiscalização do Contrato será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **11.1 - Compete à CONTRATADA:**

11.1.1 - Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto do Contrato, incluindo cumprimento dos prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez;

11.1.2 - A CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, uma cópia da via original autenticada da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), relativa à execução dos serviços aqui propostos, recolhida pelo engenheiro responsável, com base no valor global do Contrato, devidamente assinada;

11.1.3 - A execução dos serviços deverá atender a todas as exigências deste Contrato, do Projeto Básico e do Laudo Técnico - Anexo I do Projeto Básico, além das normas pertinentes ao objeto contrato;



11.1.4 - A CONTRATADA deverá garantir que a mão-de-obra empregada será de primeira qualidade, conduzindo a um ótimo resultado, sendo as tolerâncias, ajustes e métodos de execução compatíveis com as melhores práticas disponíveis;

11.1.5 - As exigências aqui formuladas são as mínimas que devem reger cada caso, devendo prevalecer as Normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais aplicáveis;

11.1.6 - Compete à CONTRATADA garantir e responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a substituir ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no presente memorial e projeto executivo, bem como não executados a contento;

11.1.7 - A CONTRATADA deverá garantir que serão prontamente reparadas e substituídas, às suas próprias custas, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades durante o período de garantia;

11.1.8 - Os serviços, materiais e transportes necessários à correção de anormalidades acima referenciadas, dentro do prazo de garantia, correrão por conta da CONTRATADA;

11.1.9 - A garantia mínima deverá ser de **12 (doze) meses**, a partir do recebimento formal dos serviços;

11.1.10 - A CONTRATADA deverá responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução deste objeto, for causado aos imóveis, mobiliários, equipamentos e demais pertences da CONTRATANTE ou de terceiros, ficando certo que os prejuízos eventualmente causados serão ressarcidos;

11.1.11 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a observância e adoção dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, conforme normas vigentes, visando não permitir a ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também, com relação aos usuários em geral das edificações;

11.1.12 - A CONTRATADA será responsável pela manutenção e pela preservação das condições de segurança, estando obrigada a cumprir as exigências legais determinadas pela administração pública e, em particular, pelas normas de segurança do trabalho nas atividades da construção civil e elétrica;

11.1.13 - A CONTRATADA deverá fornecer todos os EPI -equipamentos de proteção individual e EPC -equipamentos de proteção coletiva, de uso obrigatório pelos empregados, como capacetes, botas, óculos de segurança, luvas para solda, cintos de segurança, etc;

11.1.14 - Todos os materiais a serem utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade, resistentes e adequados à finalidade que se destinam. Deverão obedecer às especificações do presente memorial, às normas da ABNT, no que couber e, na falta dessas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos/

11.1.15 - A CONTRATADA deverá, antes da efetiva compra e instalação, apresentar para a fiscalização da CONTRATANTE, as especificações técnicas de todos os materiais que serão utilizados no serviço, submetendo amostras à aprovação da fiscalização do CONTRATANTE sempre que necessário;

11.1.16 - Caso a CONTRATADA utilize materiais cuja qualidade seja duvidosa (marcas desconhecidas no mercado para o tipo de material especificado), caberá a ela comprovar, através de testes, estarem de acordo com as normas técnicas, inclusive no que se refere à qualidade, ficando as respectivas despesas por conta da CONTRATADA, se solicitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

11.1.17 - A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da contratação, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e tributos de qualquer natureza;

11.1.18 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

11.1.19 - A CONTRATADA deverá designar um preposto, aceito pela administração, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

11.1.20 - A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem a anuência da CONTRATANTE;

11.1.21 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício de seus funcionários, bem como por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas, civis, previdenciárias e securitárias, apresentando a documentação comprobatória à fiscalização do CONTRATANTE para fins de pagamento, assim como antes do início dos serviços, sempre que um novo funcionário atuar no objeto da contratação, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

11.1.22 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se exclusivamente por providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

11.1.23 - A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados no período de execução do serviço;

11.1.24 - A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

11.1.25 - O representante da CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, o qual deverá ser diariamente apresentado à fiscalização do CONTRATANTE;

11.1.26 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados;

11.1.27 - No interesse do cumprimento do Contrato, a fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da CONTRATADA, que deverá cumprir a exigência no prazo hábil para o término do serviço;

11.1.28 - Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;

11.1.29 - A CONTRATADA deverá reforçar a sua equipe de técnicos no local de execução dos serviços, caso fique constatada insuficiência da mesma, a fim de permitir a perfeita execução dos serviços ora contratados, dentro do prazo previsto;

11.1.30 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela guarda e integridade física de materiais, equipamentos necessários à execução dos serviços;

11.1.31 - A CONTRATADA deverá apresentar, para a liquidação da despesa, a documentação completa que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais:

11.1.31.1 - Documentos fiscais:

a - Nota Fiscal;

b - Declaração de Adimplência de Encargos;

c - Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

d - Certidão Negativa de débitos trabalhistas;

E - Certidão de regularidade com o INSS e FGTS;

- f - Certidão de Registro e Quitação do CREA-ES (pessoa física e jurídica);
- g – ART.

## **11.2 - Compete ao CONTRATANTE:**

- 11.2.1 - Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;
- 11.2.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;
- 11.2.3 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do Contrato;
- 11.2.4 - Agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário
- 11.2.5 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, às suas dependências para execução dos serviços;
- 11.2.6 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;
- 11.2.7 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;
- 11.2.8 - Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no Contrato;
- 11.2.9 - Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das providências saneadoras;
- 11.2.10 - Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;
- 11.2.11 - Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação dos serviços, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais;
- 11.2.12 - Receber os serviços executados pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

- 12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7<sup>a</sup> da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:



12.1.1 - **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos deste Contrato e do Projeto Básico, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

12.1.2 - **MULTA de 0,2% (dois décimos por cento)** incidente sobre o valor global da contratação, por dia, até o décimo quinto dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido para a execução do objeto;

12.1.3 - **MULTA de 2% (dois por cento)** incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:

12.1.3.1 - Prestar informações inexatas o criar embaraços à fiscalização;

12.1.3.2 - Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;

12.1.3.3 - Deixar de atender as determinações da fiscalização;

12.1.3.4 - Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços.

12.1.4 - **MULTA de 10% (dez por cento)** incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:

12.1.4.1 - Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a **15 (trinta) dias** na execução dos serviços contratados;

12.1.4.2 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados.

12.1.5 - **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o CONTRATANTE por um período de até **02 (dois) anos**, nos casos de recusa quanto à prestação dos serviços;

12.1.6 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

12.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete

exclusivamente ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

13.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço/fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da prestação do serviço/fornecimento licitado;

V - A paralisação da prestação do serviço/fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 13.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração; e

III - Judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

14.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inc. II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

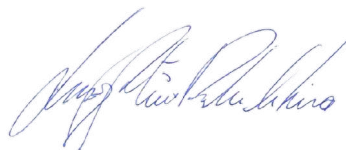
16.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 05 de dezembro de 2018.



**Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**  
Conselheiro Presidente  
CONTRATANTE

**Luiz Antonio Pessanha de Lima**  
Lima Soluções Energéticas Ltda - EPP  
CONTRATADA

05 995 632 / 0001-56  
LIMA SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA.  
RUA PARACATU, 1163 - SALA 1101  
SANTO AGOSTINHO — CEP 30180-091  
BELO HORIZONTE — MG



## PRESIDÊNCIA

Compete ao Presidente do TCE-ES, dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares; dirigir as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas legais e regimentais; dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do Tribunal, dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Também é de competência do Presidente expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, demissão, dispensa, designação, destituição, localização, aposentadoria e outros atos relativos aos membros, Auditores e servidores do quadro de pessoal do Tribunal. Além de conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

Ao Presidente compete ainda determinar a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõe o seu quadro de pessoal, bem como homologar os resultados.

Telefone: (27) 3334-7706  
gabinete@tce.es.gov.br

## Atos da Presidência

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

## Processo TC nº 9623/2018-3

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 9623/2018-3, **RATIFICOU** a contratação da empresa **IATEC – Instituto de Artes e Técnicas de Comunicação**, referente à inscrição de servidores desta Corte de Contas, para participação no evento de capacitação e aperfeiçoamento intitulado: **“Treinamento em Consoles Digitais”** a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 10 a 12 de dezembro de 2018, no valor de **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II c/c o art.13, inciso VI da Lei nº 8.666/93;

**Vitória, 06 de dezembro de 2018.**

**CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente

## Resumo do Contrato nº 036/2018

## Processo TC- 3291/2018-8

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADA:** Lima Soluções Energéticas Ltda.

**OBJETO:** Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa especializada para prestações de serviços de manutenção dos transformadores de alimentação da subestação elétrica do Tribunal de Contas do Espírito

Santo, incluído fornecimento de óleo mineral, conforme especificação constante no Projeto Básico.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 34.336,07 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e sete centavos).**

**VIGÊNCIA:** O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, cujo início será contado ao dia seguinte da publicação do extrato no Diário Oficial de Contas do TCEES.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.39.039

**Vitória/ES, 05 de dezembro de 2018.**

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente



Nova forma da Ouvidoria do TCE-ES se comunicar com o cidadão

São 2 urnas (uma na recepção da Corte e outra na Escola de Contas), onde os visitantes poderão fazer elogios, sugestões, solicitações, reclamações e notícias de irregularidade.